



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**WILLAMS FERNANDO SANTOS DA SILVA**

**EM BUSCA DE LIBERDADE: AS NEGOCIAÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO DE  
EMANCIPAÇÃO DE ITAMBÉ ENTRE MILITARES E ESCRAVIZADOS (1878-1888)**

**Recife**

**2022**

WILLAMS FERNANDO SANTOS DA SILVA

**EM BUSCA DE LIBERDADE: AS NEGOCIAÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO DE  
EMANCIPAÇÃO DE ITAMBÉ ENTRE MILITARES E ESCRAVIZADOS (1878-1888)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Licenciatura em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Kawai Souto  
Maior de Melo.

**Recife**

**2022**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Willams Fernando Santos da.

Em busca de liberdade: as negociações através do Fundo de Emancipação de Itambé entre militares e escravizados (1878-1888) / Willams Fernando Santos da Silva. - Recife, 2023.

34 : il.

Orientador(a): Bruno Kawai Souto Maior de Melo

Coorientador(a): José Bento Rosa da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, História - Licenciatura, 2023.

9.0.

Inclui referências.

1. Fundo de Emancipação. 2. Ação de liberdade. 3. Escravos. 4. Militares. I. Melo, Bruno Kawai Souto Maior de. (Orientação). II. Silva, José Bento Rosa da. (Coorientação). IV. Título.

900 CDD (22.ed.)

WILLAMS FERNANDO SANTOS DA SILVA

**EM BUSCA DE LIBERDADE: AS NEGOCIAÇÕES ATRAVÉS DO FUNDO DE  
EMANCIPAÇÃO DE ITAMBÉ ENTRE MILITARES E ESCRAVIZADOS (1878-1888)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Licenciatura em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Licenciado em História.

Aprovado em: 30/01/2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Bruno Kawai Souto Maior de Melo (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. José Bento Rosa da Silva (Coorientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Valéria Gomes Costa (Examinadora Interna)

## RESUMO

O presente artigo visa analisar as negociações de liberdade do Fundo de Emancipação de Itambé, entre militares e escravizados, em meio aos anos de 1878 e 1888. A pesquisa apresentada originou-se da latente necessidade de compreensão dos trâmites judiciais de ações de liberdade movidas por intermédio do Fundo de Emancipação, mecanismo criado junto à Lei de 1871 para financiar a alforria de escravizados no Brasil. Através da documentação produzida pelo Fundo de Emancipação de Itambé, pôde-se investigar os conflitos envolvidos nos processos de três escravizados que recorreram à Junta de Conciliação do município de Itambé (PE), com os respectivos senhores, pertencentes ao grupo de militares e conservadores de grande influência na cidade. Mediante a tentativa de liberdade dos cativos, os senhores apresentaram-se como obstáculo dentro desses processos, ao se negarem a participar das audiências de negociações das Juntas, que funcionava de forma a conciliar o curso das ações. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é construir uma narrativa a respeito das negociações realizadas feitas na Junta de Conciliação da comarca de Itambé, entre os militares e cativos, buscando ressaltar, o protagonismo dos escravizados na resistência e na luta judicial por sua liberdade.

**Palavras chaves:** Fundo de Emancipação; Ação de liberdade; Escravos; Militares.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the negotiations of freedom of the Itambé Emancipation Fund, between military and enslaved, in the middle of the years 1878 and 1888. The research presented originated from the latent need to understand the judicial procedures of freedom actions filed through the Emancipation Fund, a mechanism created beside the Law of 1871 to finance the freedom of slaves in Brazil. Through the documentation produced by the Emancipation Fund of Itambé, it was possible to investigate the conflicts involved in the processes of three enslaved who resorted to the Conciliation Board of the municipality of Itambé (PE), with their respective lords, group of military and conservatives of large influence in the city. By attempting to free the captives, the lordes presented themselves as an obstacle whitin these processes, by refusing to participate in the negotiating court hearings of the Boards, which functioned in order to reconcile the course of actions. Therefore the objective of this work is build a narrative about the negotiations carried out in the Conciliation board of the Itambé district, between the military and the captives, seeking to highlight the protagonism role of the enslaved in the resistance and judicial struggle for their freedom.

**Keywords:** Emancipation Fund; Freedom action; Slaves; Military.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E OS MECANISMOS DE LIBERDADE. ....	13
3. A MOBILIZAÇÃO ESCRAVA PARA A OBTENÇÃO DA ALFORRIA ATRAVÉS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO EM ITAMBÉ. ....	19
4. A RESISTÊNCIA DOS MILITARES À CONCESSÃO DE LIBERDADE PARA SEUS ESCRAVIZADOS. ....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
6. REFERÊNCIAS.....	31
6.1. Fontes primárias manuscritas: .....	31
6.2. Fontes on-line:.....	31
6.3. Periódicos: .....	32
6.4. Bibliografia: livros, teses, dissertações e monografias: .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho originou-se a partir de um projeto de iniciação científica, desenvolvido entre os anos de 2019 a 2020, sob a orientação do professor José Bento Rosa da Silva, sendo desenvolvido baseado em ações de liberdade da segunda metade do século XIX. A partir da realização dessa pesquisa, foi possível ter contato com o acervo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que contava com caixas de documentos recém-chegadas à instituição, recheadas de processos da Comarca de Itambé, município pernambucano localizado próximo à divisa com o Estado da Paraíba. Através da análise do conteúdo dessas caixas, foi possível encontrar uma quantidade considerável de ações de liberdade, movidas através do Fundo de Emancipação, originado com a promulgação da Lei do Ventre Livre<sup>1</sup>). Essas ações eram protagonizadas sobretudo por escravizados cujo, senhores, tinham título militar. Foi necessário fotografar essas documentações, para assim poder transcrevê-las, já que não se encontravam disponíveis no acervo digital do Tribunal de Justiça<sup>2</sup>. Em conjunto com a leitura da bibliografia de referência sobre a temática, a pesquisa pôde ser realizada, gerando subsídios para o trabalho que será apresentado adiante.

O processo de abolição da escravidão no Brasil aconteceu de maneira paulatina. Já na metade do século XIX a Inglaterra, um dos maiores parceiros comerciais do país vinha pressionando fortemente para que se abandonasse o sistema escravagista<sup>3</sup>. Por outro lado, os proprietários dos escravizados, alguns sendo políticos do partido conservador, posicionavam-se contra o fim da escravidão, pois enxergavam nessa medida uma grande perda econômica. Uma parcela desses políticos possuíam patente militar, constituindo-se como um grupo de estrutura rígida e muito inflexível em ceder a liberdade a seus escravizados. Fazendo uso do seu poder político e monetário, esse grupo lutou pela permanência da escravidão no Brasil Império enquanto diversos países da América já haviam posto um fim ao sistema escravagista dentro dos seus territórios.

---

<sup>1</sup>Artigo III. “Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação”. In. MOURA, Clóvis. Dicionário da Escravidão Negra No Brasil. SP: Edusp., 2004, p. 238.

<sup>2</sup>

Site: [memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033\\_06&Pesq=Itamb%c3%a9&pagfis=9621](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_06&Pesq=Itamb%c3%a9&pagfis=9621)

<sup>3</sup>Sobre esta questão ver. Lei Para Inglês Ver. In. MOURA, Clóvis. Dicionário da Escravidão Negra No Brasil. SP: Edusp., 2004, p.240.

É muito importante pontuar o modo de se pensar as ações tomadas a partir das leis imperiais para o fim da escravidão no país. O processo de alforria no Brasil se deu através das implantações das leis abolicionistas sancionadas na tentativa de que fosse um processo gradual e pacífico e que não confrontasse diretamente aos interesses dos senhores dos escravizados. Tais leis vinham sendo implementadas desde 1850, como foi o caso da Lei Eusébio de Queiroz, que estancou o tráfico internacional de escravos, impedindo que novos africanos entrassem no país sob a condição de cativos. Nessa perspectiva, o Estado Imperial atuou como um agente conciliador, tentando conceder aos cativos do país a sua liberdade, mas que em contrapartida manteve-se na dependência da disposição da elite senhorial do país em querer ou não colaborar com essa ambição.

A lei do Ventre Livre foi pensada por José Antônio Pimenta Bueno, o marquês de São Vicente, a pedido do imperador dom Pedro II. O documento proposto em 1867 pelo marquês tinha como foco a libertação de todos os filhos das escravas que nascessem após a implementação desta lei. Ele colocou em seu projeto algumas outras séries de disposições de modo a alcançar a liberdade de tantos outros escravizados em condições diferentes da que foi proposto no Ventre Livre. Dentre algumas dessas disposições, uma estabelecia a obrigatoriedade dos senhores a alforriar seus escravizados casos esses tivessem o dinheiro para pagar sua alforria, outra proibiu a separação da família escrava através da venda. A ideia do imperador ao encomendar esse trabalho era para que a emancipação acontecesse por meios legais e não mediante de revoltas, que já vinham tornando-se frequentes dentro do império. Já era evidente que a escravidão se encaminhava para o fim e por isso pensava-se em conduzi-la de forma tranquila. Essas ideias não foram bem aceitas pelos parlamentares do partido conservador, que entendiam as ações desse projeto como desapropriação dos seus “bens”. Os escravizados eram uma propriedade, e que por isso, deveriam ser indenizados por conta da perda deles. Além disso, alegavam que a libertação oferecia um risco para a produção dentro dos engenhos devido à escassez dessa mão-de-obra. O projeto precisou passar por algumas reformulações para que atendessem as reivindicações desses senhores, o que fez essa emenda ser aprovada somente no ano de 1871.

Ao entrar em vigor, essa lei permitiu a liberdade assistida das crianças filhas de escravas nascida após a promulgação desta ordem. O menor ficava sob os cuidados da mãe até seus 7 anos de vida e após isso o senhor decidia se preferiria ter o trabalho dele até o mesmo alcançar seus 21 anos para libertá-lo, ou se preferia receber uma indenização para libertá-lo ainda quando criança. Outro dispositivo foi Fundo de Emancipação, criado com o objetivo de promover

alforrias de cativos através do financiamento do Estado Imperial dentro dos municípios. Outrossim, passou a ser necessário o registro de todos os escravizados por seus senhores, e aqueles que não fossem matriculados, seriam considerados libertos. Esse registro passou a ser uma prova de propriedade, nele se informava a idade, cor, gênero, tipo de trabalho, valor, só não era necessário informar a naturalidade desses cativos, o que muitos senhores aproveitaram para registrar diversos escravos africanos que chegaram no Brasil após a lei de 1831, como aponta MENDONÇA (2018)<sup>4</sup>. Tais descrições foram utilizadas pela mesa coletora de renda para classificar o força de trabalho dos escravizados e seus respectivos valores em réis durante as negociações das alforrias pelo Fundo de Emancipação.

Estima-se que entre os anos de 1873 e 1882 70 183<sup>5</sup> (setenta mil e cento e oitenta e três) escravos foram libertos pelo Fundo de Emancipação em todo o Império do Brasil. No ano de 1883, no mês de novembro, foi liberada a 5º cota do Fundo de Emancipação para que o Império conseguisse alcançar a libertação de tantos outros escravizados. Quanto a essa cota, foi destinada à província de Pernambuco a quantia de 12:000\$000 (doze mil contos de réis)<sup>6</sup>, para repartir aos seus respectivos municípios de acordo com o percentual de cativos desses lugares. O quadro da população escrava existente na Província de Pernambuco até 30 de junho no ano de 1882 pode ser observado nas Figuras 1 e 2, ele serviu como guia para a distribuição da 5º cota do Fundo de Emancipação nos anos seguintes dentro do estado. Segundo essa relação à província de Pernambuco contava com um total de 85.091 (oitenta e cinco mil e noventa e um) escravos registrados. Referente ao município de Itambé, existia 1.560 (mil e quinhentos e sessenta) escravos matriculados na Junta, e com base nesse dado foi destinada para essa cidade o valor de 2:199\$600 (Dois contos, cento e noventa e nove mil e seiscentos réis) para que os proprietários dos escravizados fossem indenizados e seus escravos libertados.

---

<sup>4</sup>MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. 2018. Legislação Emancipacionista 1871 e 1885. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos/ Lília Schwartz e Flávio Santos (Org) – 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. P. 281.

<sup>5</sup>MATTOSO, Katia M. Q. 1990. Ser escravo no Brasil, 3º ed. São Paulo. P. 178.

<sup>6</sup>Tabela apresentada no jornal Diário de Pernambuco. Recife. Edição n. 02. Quinta-feira, 03 de janeiro de 1884, p. 1.

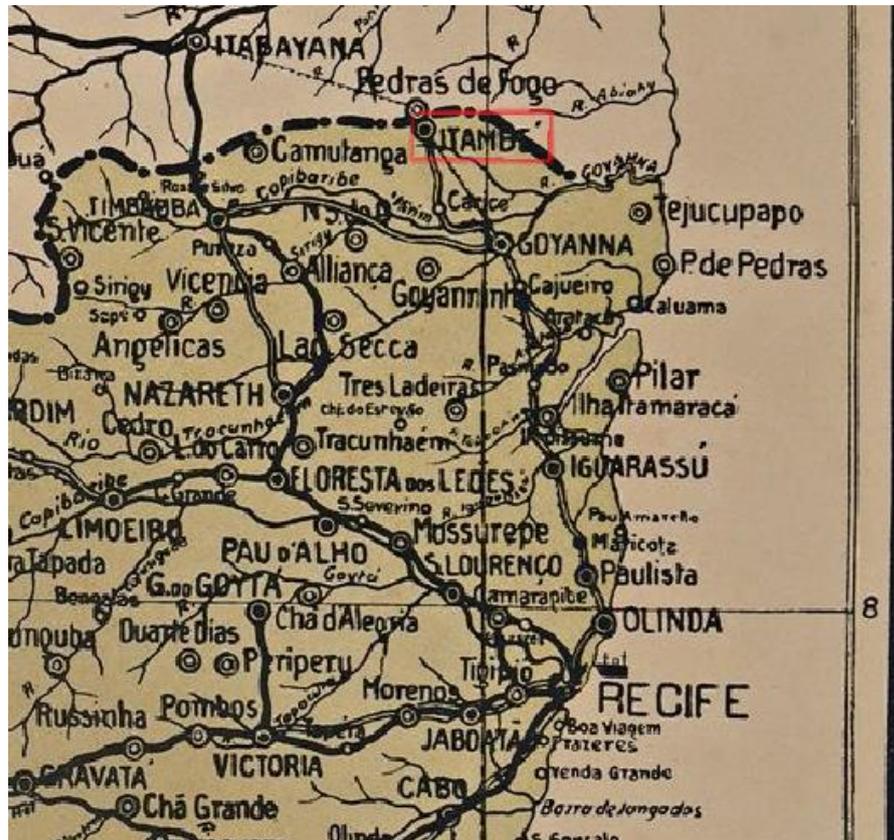
**Figura 1 e 2:** quadro da população escrava em Pernambuco em 1882.

Municípios	Numero de escravos	Quota distribuída			
Recife	11,554	16:312:3830	Pesqueira	2,369	3:340:3290
Olinda	762	1:074:3420	Brejo	1,841	2:595:3810
Iguarassú	2,376	3:359:3160	Buique	994	1:401:3540
Goyama	3,196	4:506:3360	Garanhuns	1,072	1:511:3520
Itambé	1,560	2:199:3660	Barreiros	1,954	2:755:3140
Bom Jardim	2,286	3:223:3260	Timbaúba	1,864	2:628:3240
Limoeiro	1,348	1:900:3680	Taquaritinga (Vertentes)	531	748:3710
Nazareth	5,129	7:231:3890	Palmares	1,647	2:322:3270
Pão d'Alho	2,417	3:407:3970	Agua Preta	2,577	3:633:3570
Gloria de Goitá	784	1:105:3440	Flores	360	507:3600
Cabo	3,508	4:946:3280	Ingazeira	1,149	1:620:3090
Ipojuca	2,978	4:198:3980	Triunpho	242	341:3220
Gamelleira	1,410	1:988:3100	Villa Bella	782	1:102:3620
Escada	5,619	7:922:3790	Tacaratu	294	414:3540
Rio Formoso	1,998	2:817:3180	Floresta	862	1:215:3420
Serinhãem	2,227	3:149:3070	Petrolina	579	816:3390
Jabouatão	4,175	5:886:3750	Boa-Vista	171	241:3110
Victoria	3,218	4:537:3380	Ouricury	316	445:3560
Panelas	1,035	1:459:3350	Granito	145	204:3450
Bonito	1,633	2:302:3530	Exu	118	166:3380
Bezerrós	1,629	2:296:3890	Cabrobó	416	586:3560
Caruarú	1,502	2:117:3820	Salgueiro	182	256:3620
Bom Conselho	911	1:284:3510	Leopoldina	149	210:3090
Agua Bellas	506	713:3460			
S. Bento	716	1:009:3560		85,091	120:000:3000

Fonte: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033\\_06&Pesq=Fundo%20de%20emancipa%c3%a7%c3%a3o&pagfis=9621](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_06&Pesq=Fundo%20de%20emancipa%c3%a7%c3%a3o&pagfis=9621).

Quanto à província de Pernambuco, ela foi uma das mais fortes economicamente e politicamente tanto no período colonial quanto no imperial, algumas revoltas que aconteceram no estado demonstra essa sua força. Bem sabemos também, que toda sua economia foi alicerçada no trabalho escravo e com o processo produtivo da cana de açúcar, principalmente na região da Zona da Mata. Entretanto, o município estudado fica na região do Agreste, entre a divisa do estado de Pernambuco com a Paraíba como pode ser observado na Figura 3, uma imagem recortada do mapa de Pernambuco de 1924 dando destaque ao município de Itambé. Ela se localiza próximo a cidade de Goiana, que segundo Marcus Carvalho foi a segunda mais povoada da província, atrás somente de Recife em termo de população. A cidade de Itambé é uma área de campo, uma vila desmembrada das cidades de Goiana e Nazaré da Nata, sua força econômica se enquadrou na exploração da cana de açúcar e da extração das chamadas “pedras de fogo” que nomeia o município vizinho na cidade no estado da Paraíba, pedras essas que eram utilizadas para produção de isqueiros.

**Figura 3:** localização do município de Itambé



**Fonte:** Arquivo Nacional. Fundo Salgado Filho, disponível em <https://pin.it/2VYFJIB>.

Nessa perspectiva, será analisado quanto a atuação do Império nessa região relativamente mais afastada do centro urbano, vizinha da grande província de Goiânia. Será observado se existiu uma maior dificuldade nas negociações nessa área do interior do estado, bem como se nessa área mais distante do meio urbano a libertação dos escravizados eram mais difíceis.

Sendo assim, a relevância desse trabalho se dará em compreender as mediações judiciais em prol da libertação de escravizados dos militares através do Fundo de Emancipação no município de Itambé, levando em consideração que esses processos de alforrias foram atos comerciais. Essa ideia de trabalhar as alforrias dentro da percepção de uma relação de negócio foi apresentada por alguns autores como MATTOSO (1990).<sup>7</sup> Esses processos foram estudados como um ato de negócio em que o escravizado é uma “peça” e seus os senhores se negam a

<sup>7</sup>MATTOSO, Katia M. Q. 1990. Ser escravo no Brasil, 3º ed. São Paulo. P. 166 a 254.

concederem essa liberdade ou se o fazem, não querem sair perdendo dinheiro à medida que esses cativos representavam a força de trabalho que sustentava as propriedades desses senhores sendo responsáveis pela produção de riquezas deles.

Além disso, se faz necessário compreender também como se deu o processo legal no Brasil que encaminhou a escravidão para o fim. É apontado por autores e estudiosos desse período<sup>8</sup> duas leis fundamentais para o avanço desse processo dessas empreitadas, a Lei do Ventre Livre e a do Sexagenário. Alguns autores partem da concepção de que a jornada para o fim de escravidão aconteceu de forma gradual e que teve como intuito fazer os senhores se acostumarem com a ideia de que estava próximo o dia em que a escravidão seria totalmente extinta no país. Era evidente que o fim da escravidão viria, seja pela pressão inglesa que desde antes de 1831 vinha cobrando um posicionamento do Império para que extinguisse o tráfico negreiro, ou pelas ações das ações de abolicionistas. Estes, que estavam atuando com mais frequência juntamente com os escravizados, seja organizando fugas ou ajudando-os em processos judiciais, atuando como os seus representantes legais. E por fim, e não menos importante, a existência de revoltas e organização do povo negro em grupos de confrarias que vinham questionando e reivindicando a manutenção desse status, o de ser escravo.<sup>9</sup>

E para além disso, foi analisada a competência da aplicação do Fundo de Emancipação. Esse Fundo foi um mecanismo criado pela lei nº2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), ele era distribuído pelo governo imperial entre as províncias, de forma proporcional ao número de escravos matriculados em cada uma. Ele buscava financiar a alforria de alguns escravizados que se enquadravam dentro dos seus critérios estabelecidos no decreto de nº 5135<sup>10</sup>, Art. 27 de 13 de novembro de 1872<sup>11</sup>. Esse fundo era composto da taxa de escravos, das arrecadações de loterias, das multas impostas em virtude da lei, impostos gerais

---

<sup>8</sup>Sobre esta questão. Ver : MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. 2018. Legislação Emancipacionista 1871 e 1885. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos/ Lília Schwartz e Flávio Santos (Org) – 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. P. 277 a 284.

<sup>9</sup>CARMO, Jefferson Gonçalo do. “Ao teatro, pois, todos os abolicionistas” : o teatro abolicionista e movimento antiescravista em Recife entre 1880 e 1886 . Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2020.

<sup>10</sup> Dados constados em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>.

<sup>11</sup>DAUWE, Fabiano. 2004.A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense para a obtenção do grau de mestre. Rio de Janeiro. P.94.

sobre transmissão de propriedade do escravo<sup>12</sup>. O estudo deste artigo averiguou como se deu a distribuição da cota do fundo até as audiências realizadas para as negociações das alforrias dos escravos com seus senhores. As etapas para a libertação pelo Fundo de Emancipação foram divididas em quatro: o momento da realização da matrícula dos escravizados feita por seus senhores, a classificação pelo coletor de renda geral, a solicitação do escravo na Junta de Conciliação da província e a audiência de liberdade. Os processos estudados se encontram a partir da segunda etapa, e tal estudo é relevante para aqueles que tentam compreender como ocorreu as negociações para se alforriar alguns escravizados e a reação dos proprietários mediante a possível perda da força de trabalho fundamental para sua produção de riqueza.

E por fim, não menos importante, muitos desses processos de ações de liberdade não apresentam se tais escravizados foram alforriados, trata-se de processos de arbitramentos de preços desses escravizados que foram solicitados após as suas respectivas classificações. E é válido salientar que, muitas vezes não se sabe o desfecho final desses processos no geral, seja pela morosidade da justiça, seja pelas condições dos documentos, ou outras razões.

## **2. O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E OS MECANISMOS DE LIBERDADE.**

Embora a escravidão ainda fosse um modelo socioeconômico vigente na segunda metade do século XIX, ela não tinha mais a mesma configuração de quando foi implantada no período colonial brasileiro. Tal modelo de servidão teria passado por algumas modificações, assim como passou o sistema econômico. Todavia, antes de apontar algumas dessas mudanças, é válido pontuar inicialmente a base do discurso que serviu para estruturar e legitimar a exploração humana, especificamente, do povo negro trazidos da África para servir nas colônias europeias. Análise essa que partirá da percepção foucaultiana de que tudo pode provir do discurso, seja poder, lutas, vitórias, dominações, servidões e até mesmo a liberdade<sup>13</sup>.

Partindo do discurso do Padre Antônio Vieira em seu Sermão XIV (1633) a escravidão se justifica a partir da seguinte declaração religiosa:

Oh! se a gente preta, tirada das brenhas da sua Etiópia, e passada ao Brasil, conheceria bem quanto deve a Deus e a sua Santíssima Mãe por este que pode

---

<sup>12</sup>Referente a isso. Ver: Art. 23. Decreto de nº5153. Capítulo II do Fundo de Emancipação.

<sup>13</sup> Acerca disso ler: FOUCAULT, M. 1990. A Ordem do Discurso. São Paulo: Loyola. P.08

parecer desterro, cativo e desgraça, e não é senão milagre, e grande milagre?<sup>14</sup>.

Pode-se observar que para o Padre Antônio Vieira o tráfico e a escravização da população negra serviram como uma redenção desse povo a quem ele se refere no seu texto como “gentios”, pessoas pagãs. Nesse seu sermão ele fala dos três nascidos da Virgem Maria, sendo eles: Jesus, São João e o povo preto, do qual este último o que garantiria a sua redenção divina através da servidão. Ao justificar o motivo pelo qual essas pessoas são retiradas de suas terras no continente africano e vendidas através do comércio transatlântico para o Brasil e tantas outras terras coloniais dos países europeus da Idade Moderna, o Padre Vieira, legitimou esse processo que foi responsável por nutrir o sistema mercantilista.

O sistema escravista serviu como fonte principal na produção de riqueza para as nações europeias mercantilistas entre os séculos XVI e XVII. Segundo Manolo Florentino<sup>15</sup> “a instauração da migração compulsória [o tráfico de escravos] teve por origem vicissitudes próprias a um projeto colonizador calcado na hegemonia do capital mercantil europeu”. Disfarçado por um discurso religioso de submissão, ele foi responsável por gerar grandes lucros para essas nações. A coroa portuguesa, especialmente, foi uma das maiores beneficiadas por esse comércio do tráfico negro e pela exploração da nova terra, Brasil, que tinha como sua principal fonte de lucro a monocultura voltada para produção de cana-de-açúcar.

O serviço escravo como já é sabido não ficou retido apenas na produção açucareira, pois o uso do trabalho manual da população negra se estabeleceu em diversos âmbitos das atividades sociais e comerciais dentro da colônia. Os escravizados foram responsáveis por garimpar as jazidas encontradas em Minas Gerais, pelas atividades comerciais e atividades domésticas das casas senhoriais.

Mesmo após a formação do Império brasileiro e o rompimento legal com Portugal, a atividade escrava foi mantida. As atividades servis da população negra em meados da segunda metade do século XIX contribuíram para o avanço da produção de café no Sudeste do país. Mudaram-se as fontes de riqueza e o tipo de monocultura, mas não mudou o modelo de exploração da mão de obra escrava. Entretanto, a configuração social desses negros na

---

<sup>14</sup> Sermão XIV (1633), parte VI Padre Antônio Vieira, disponível em:

<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=134970>

<sup>15</sup> FLORENTINO, Manolo. Em costas negras: uma história de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014. P. 10.

sociedade brasileira havia sofrido algumas mudanças. Havia negros, criolos e mulatos livres, pessoas que haviam conseguido sua liberdade de modo legal, através do pagamento de sua alforria com dinheiro advindo da mineração ou das suas atividades comerciais como escravos de ganho; ou através do meio ilegal, com revoltas e fugas armadas.

Segundo João José Reis<sup>16</sup> a intensificação de revoltas durante o século XIX representou a forma mais radical de contestação da escravidão, elas apontam a não aceitação do cativo seja pelos africanos recém-chegados até a primeira metade do século, vítimas do aumento do tráfico ou até mesmo por criolos nascidos no Brasil, estes que se fortaleceu ainda mais nos anos finais do regime escravocrata. A teoria de que era um “milagre” essas almas condenadas estarem submetidas ao cativo para obter a salvação já não tinha grande validação. Se é que teve algum dia para a população escrava. Entretanto, o modelo de exploração ainda era mantido devido a força comercial que ele representava dentro do Império brasileiro. Foi nesse período também em que chegou a maior quantidade de africanos vítimas do tráfico negreiro no Porto do Rio de Janeiro, com o objetivo de manter a monocultura do café no sudeste do país e nas outras regiões do país. Não seria e nem foi tão fácil desarticular esse sistema, pois a atividade servil já estava enraizada no modelo de produção de *Plantation* e comercial desta nação.

Como já foi citado, o processo de abolição aconteceu de maneira paulatina. O discurso acerca da escravidão foi sendo modificado de acordo com o novo modelo econômico que ascendeu durante o século XIX com a Revolução Industrial, o capitalismo. A Inglaterra uma das principais parceiras econômicas do Brasil desde o período colonial sendo a nação propulsora do capitalismo pressionou o Império brasileiro a acabar com o tráfico escravo e posteriormente a abolir o sistema escravagista tornando os cativos trabalhadores livres. Uma das principais referências para essa pressão foi a lei Feijó em 1831, que se tornou popularmente conhecida como a “lei para inglês ver”<sup>17</sup>.

O discurso abolicionista no Brasil ganhou força através das falas de grandes personagens como Joaquim Nabuco e tantos outros que passaram a contestar esse sistema. Havia uma discussão parlamentar muito grande nesse período sobre como se implementaria

---

<sup>16</sup> Acerca disso ler: REIS, João José. Revoltas escravas. (411 -418). SCWARTZ, Lilia. GOMES, Flávio. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

<sup>17</sup> Lei Feijó de 7 de novembro de 1831 foi a primeira lei nacional a proibir o tráfico de escravos. Ou também chamada de “Lei para inglês ver” por estar associada à pressão inglesa e também ao extenso contrabando das décadas seguintes. MAMIGONIAN, Beatriz. GRINBERG, Keila. Lei de 1831. P. 285.

essas leis abolicionistas, debate que ganhou bastante cobertura dos jornais através de publicações de sátiras. Material que não ficava retido o acesso apenas aos senhores e políticos, disseminando-se entre escravos. E a partir disso, é válido destacar a movimentação dos próprios cativos para conseguirem sua liberdade que mesmo diante de barreiras senhoriais, demonstraram resistência nos seus interesses. Houve oposição ferrenha dos senhores na concessão das alforrias, o processo de liberdade não foi “pacífico”. Entretanto, mesmo mediante a essas possíveis barreiras senhoriais os escravizados sabiam dos seus direitos através da imprensa ou de abolicionistas, e assim persistiam reivindicando sua liberdade. Ou seja, dentro de certas condições, os escravos eram agentes de suas ações, o que a historiografia chama de “agência escrava”. Em suma, eles não se deixavam “coisificar”, embora fossem vistos como coisas, aponto isso na perspectiva judiciária, assim como observou Perdígão Malheiros<sup>18</sup>.

Deve ser ressaltado, que esse conceito de “coisa” defendido por autores como o Fernando Henrique Cardoso<sup>19</sup> é bastante refutado. Partindo da análise dos processos civis trabalhados neste artigo e com a leitura de textos de autores como Robert Slene, Sidney Choulubre, Hebe Mattos é perceptível que a classe dos negros em estado de servidão não aceitava a ideia do cativo. Eles tinham suas próprias percepções de vida e de liberdade e suas ações não se voltavam apenas para as vontades de seus senhores. Isto, quebra a falsa ideia de que eles apenas registravam e espelhavam, passivamente, os significados sociais que lhe foi imposto. A busca por liberdade é uma evidência dessa não passividade acerca do discurso sobre os motivos pelos quais deveriam se manter cativos, seja ele o religioso como o do padre Antônio Vieira ligados ao econômicos.

Os processos cíveis do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco (TJPE) serviram como principal fonte para a construção desse trabalho. Esses processos civis se iniciavam quando através de um procurador, o escravizado procurava a junta de conciliação do município solicitando a utilização do fundo de emancipação para sua soltura. Eles poderiam alegar nesse momento a condições de ter um pecúlio para dar de entrada no processo, serem casados com cônjuge liberto e também portadores de boas condutas. Ao trabalhar com esses processos foi observado os paços dos três escravizados: Cezario, Severino e Amancio; e dos senhores: Major João Alvares de Carvalho Cezar e o Capitão Manoel Guedes Gondim. Tentar construir uma

---

<sup>18</sup> MALHEIRO Apud CHALHOUR, Sidney. 1990. P.36.

<sup>19</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão: o negro na sociedade escravocrata no Rio Grande do Sul, 5ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

narrativa através dessa documentação foi uma tarefa árdua, visto que algumas documentações não se encontravam em um bom estado de conservação e nem disponibilizou todos os dados acerca dos personagens citados no processo. Para agregar maiores descrições sobre a vida deles, foi preciso buscar rastros desses sujeitos em outras fontes, o que é uma situação comum entre os pesquisadores que decidem lidar com o estudo do cotidiano, gênero e conflito de classes. Foi então necessário recorrer a uma pesquisa aos periódicos disponíveis no site da Hemeroteca Digital usando um método de pesquisa histórica similar ao de um detetive, como apontou o Carlos Ginzburg em seus trabalhos<sup>20</sup>, na tentativa de agregar mais informações acerca dos envolvidos no intuito de mediar as informações e discursos dos sujeitos tratados nas documentações do processo.

Tornar os escravizados sujeitos históricos e agentes de sua própria liberdade demonstrando a resistência deles, é buscar em fontes alternativas a reconstrução da dinâmica social vivida por eles. Cesario, Severino e Amancio foram três escravizados, assim como outros milhares a aparecerem na história sobre a escravidão no Brasil, podendo ser apenas números. Todavia, quando analisados individualmente através das leituras dos processos deixados ao poder judicial, é possível descrever como ocorreu o processo da luta deles por suas liberdades. Analisar a vida social e individual desses três cativos de forma particular foi uma empreitada, mas não foi um método novo. Sidney Chalub, um grande historiador social da escravidão no Brasil recorreu aos processos civis e criminais para construir esse tipo de estudo ainda entre as décadas de 80 e 90. Ao se debruçar sobre documentações do dia a dia desses escravizados como o processo criminal do pardo Braulio, o crioulo Joaquim Cartola e o Serafim<sup>21</sup> escravos da corte, mencionados no seu trabalho sob os processos criminais por uma tentativa de assassinato do negociante Veludo, foi responsável por fixar no Brasil a História Social da Escravidão.

A ideia de liberdade para esses cativos poderia variar, bem como os meios de conseguí-las. Este trabalho descreve esse processo através da forma legal. A lei Feijó (1831), a Lei Eusébio de Queiroz (1850), a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei do Sexagenário (1885) todas precedentes a Lei Áurea (1888) demonstram a intenção do Estado Imperial de acabar com esse sistema. A intenção em extinguir essa prática de exploração se explica em uma análise a partir

---

<sup>20</sup> GINZBURG Apud KARNAL, Leandro. TATSCH, Flavia. P.37.

<sup>21</sup> Referente a isso ler: CHALHOU, Sidney. 1990. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras.

da lógica da produção crescente do mercado capitalista europeu. Tanto Sidney Chalhoubre, quanto Hebe Mattos tomam como referência o marxismo cultural de Edward Thompson para explicar a mudança e o rompimento desse sistema, bem como os embates entre senhores e escravos mediados pela justiça como conflito de classes.

A questão do ideal de liberdade e o interesse nela foram individuais para cada escravizado, e um desses significados foi:

A liberdade pode ter representado para os escravos, em primeiro lugar, a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações. Não a liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de empregos e o valor dos salários, porém a possibilidade de escolher a quem servir ou não servir. (CHALHOUB. P.80)

Katia Mattoso em seu trabalho já demonstrou as diversas formas de negociações por liberdade. Algumas dessas libertações aconteciam com concessões informais, ou sob algumas cláusulas que impôs algumas regras, como prestar serviço por alguns anos ao seu senhor e ter um comportamento incontestável. A própria lei Ventre Livre estabelecia que embora a criança nascesse liberta ficavam sob o domínio do seu senhor após o menor completar 8 anos de idade saindo assim da tutela de sua mãe, e cabia ao proprietário do menor dizer se queria receber uma indenização do Estado ou ter o trabalho dele até os 21 anos de idade. Na lei do Sexagenário, que buscou<sup>22</sup> emancipar adultos com mais de 60 anos, algumas cláusulas de acordos de libertação imputaram um tempo de serviços consideravelmente mais longos que o estabelecido pela lei. Por fim, acabou que muitos cativos sob a condição de libertos ainda permaneciam à sombra dos seus proprietários mantidos ainda à sombra de seus “antigos” donos devendo-lhes favores, não conseguindo usufruir de fato uma liberdade completa.

E referente à cláusula do Fundo de Emancipação, que será aprofundada no próximo tópico, ela concedia liberdade total aos cativos beneficiados por ela, a negociação ocorria diretamente entre as Juntas de Conciliação e os senhores. E é nessa negociação que os senhores tentavam atrasar o processo o quanto fosse possível, seja não comparecendo às audiências de negociações para declarar o valor da alforria ou usando de má fé buscando nas cláusulas da lei brechas para anular o pedido de alforria do escravizado.

---

<sup>22</sup> Acerca disso ler: Ser Escravo no Brasil, p. 179.

No geral, estima-se que houve cerca de 32 mil libertos em todo o país por meio dessa lei<sup>23</sup>, o que foi considerado um número relativamente baixo para a quantidade de escravos existentes no Brasil. Enquanto estava em vigor, a funcionalidade quantitativa desta lei foi questionada. Para o deputado imperial Felício Santos<sup>24</sup> o resultado dessa lei foi mesquinho, para o ex-deputado liberal mineiro Cristiano Benedito Ottoni, uma das maiores figuras políticas do Brasil Império<sup>25</sup>, ela foi classificada como uma “vergonha nacional” devido ao quantitativo de cativos libertos por meio dela. Entretanto, a perspectiva desse trabalho não se dar em lançar um levantamento quantitativo de pessoas cativas que conseguiram ser alforriadas no município de Itambé ou quiçá na Província de Pernambuco através do Fundo de Emancipação, e sim mostrar que se observado para além da perspectiva da quantidade de pessoas alcançadas por esse mecanismo de liberdade, o Cesario, o Amancio e o Severino foram agentes de sua liberdade e lutaram de forma legal por ela.

### **3. A MOBILIZAÇÃO ESCRAVA PARA A OBTENÇÃO DA ALFORRIA ATRAVÉS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO EM ITAMBÉ.**

Cezario, foi um dos três cativos beneficiados para ser liberto pela 5ª cota do Fundo de Emancipação, na lista de classificação de 5 de outubro do ano de 1884 pela Junta do município de Itambé. Junto com ele estava uma preta por nome Francisca de 41 anos de idade e um preto chamado Braz de 56 anos. Dentre os três ele era o mais novo, ainda sendo um jovem de 19 anos, sem valor declarado pelo seu senhor na mesa coletora de renda e casado com uma mulher livre e com um filho menor de 21 anos também livre.

O primeiro registro desse processo se deu no dia 17 de setembro de 1884. O juiz municipal de órfãos de Itambé autorizou e mandou o coletor de rendas gerais por nome de Florentino Carneiro da Silva mandar citar o Major João Alvares de Carvalho Cezar, proprietário de Cezario. O propósito dessa citação judicial era para que ele comparecesse à primeira audiência com o objetivo de declarar o valor que achava justo receber como indenização pela alforria de seu escravizado. A primeira audiência foi marcada para o dia 26 de setembro e para certificar de que o Major ficaria ciente da sua responsabilidade com a justiça o juiz solicitou

---

<sup>23</sup> Referente a isto ler: DAUWE, Fabiano. 2004.P. 94.

<sup>24</sup> Referente a isto ler: DAUWE, Fabiano. 2004.P. 19.

<sup>25</sup> OTTONI Apud DAUWE, Fabiano. 2004. P. 64.

que qualquer oficial de justiça da junta fosse ao encontro do mesmo para intimar sua presença. O que foi feito de imediato:

Certifico que fui desta cidade ao Engenho Jardim deste termo e a ir intimar ao Major João Alvares de Carvalho Cezar em sua própria pessoa que ficou ciente do conteúdo do mandado do Senhor Dr<sup>o</sup> Juiz Municipal de Órfãos referido e verdade que de tudo dou fé Itambé 25 de setembro de 1884 o oficial de justiça Ferreira da Silva.<sup>26</sup>

O major não compareceu à primeira audiência e nem às outras que foram marcadas no mês de setembro e outubro do mesmo ano, parecia se negar a libertar seu escravo de 19 anos. Os mediadores convidados pelo juiz de órfãos para uma reavaliaram os avaliaram com o preço de oitocentos mil réis, os critérios levados em conta foram o estado de saúde do cativo e a sua idade. Os motivos pelos quais o senhor se negava a comparecer não foi descrito no processo, mas mediante o contexto do período estudado pode-se intuir que um dos motivos pelos quais ele não queria libertar seu cativo era por ainda ser um jovem negro cuja força de trabalho estaria em seu auge para ser usada a seu serviço. Sabe-se que, após a lei que proibiu de vez o tráfico, os senhores não puderam recorrer a ele para suprir a mão de obra perdida mediante as alforrias de seus cativos. Para Marcus Carvalho<sup>27</sup> “o fim do tráfico fez valorizar os cativos remanescentes, tanto no preço daqueles que eram negociados no tráfico interno para trabalhar nas lavouras de café do Sudeste quanto na retenção dos cativos nos maiores engenhos da região Nordeste que mantiveram seus escravos até a abolição.”

O Jornal do Diário de Pernambuco<sup>28</sup> publicou em janeiro de 1884 que havia sido liberado o crédito referente a 5<sup>o</sup> cota do fundo de emancipação que foi concedido para a província de Pernambuco de acordo com a lista de escravizados de 1882. De acordo com essas informações, as juntas já poderiam começar a dar andamento aos processos de liberdade dos escravos da província através desse benefício enviando para o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas que ficava responsável por enviar o dinheiro às Juntas para quitar a alforria dos libertos. Estabelecendo um paralelo entre o processo civil e o jornal, foram cerca

---

<sup>26</sup> Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Arbitramento do escravo Cezário pertencente ao Major Alvares de Carvalho. Comarca do Itambé. Ano: 1884. Caixa 1578. Folha:3.

<sup>27</sup> CARVALHO, Marcus. Cidades escravistas (162 a 169). SCWARTZ, Lilia. GOMES, Flávio. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

<sup>28</sup> Diário de Pernambuco. Recife. Edição n. 02. Quinta-feira, 03 de janeiro de 1884, p. 1.



louvar-se e aprovar louvados que a arbitre o valor de indenização os escravos Severino e Cezario para serem liberto pelo Fundo de Emancipação.<sup>29</sup>

Nos termos da audiência que ocorreu no dia 3 de outubro de 1884 é descrito que o escravo Cezario compareceu à audiência desacompanhado de seu senhor, o que deu a entender que ele estava a par de todo o processo e pretendia continuar pedindo por sua liberdade. Nesse sentido, revela-se a ‘agência escrava’, ou seja, eles sabiam e lutavam pelos seus direitos. O intuito dessa audiência ainda era que o major comparecesse para arbitrar o valor a receber por ele. Como o senhor não compareceu foi dada autorização judicial para que o processo andasse fazendo uso do artigo 39 do fundo emancipação do decreto de 13 de novembro de 1872 que autoriza ao “juiz nomear arbitradores à revelia das partes, na ausência do senhor, credor e exequente fora do termo, sem ter deixado procurador, e bem assim no caso de litígio sobre o domínio”. Medida essa que serviria como base para a aplicação do artigo 42.<sup>30</sup> Entretanto, mesmo com todas essas ações da justiça Cezario teve seu caso prorrogado para o ano seguinte, perdeu de ser beneficiado pela quinta cota do fundo de emancipação e ficou no aguardo da ação de seu senhor para ser beneficiado pela sexta cota.

Sobre Severino não há descrições no processo sobre sua cor, seu trabalho, sua idade, só consta que ele foi matriculado na cidade de Itambé e que era casado com uma mulher livre. O que se tem é uma primeira audiência marcada para a manhã do dia 13 fevereiro, o motivo é para que o Major o apresente e informe ao coletor de renda gerais da cidade o valor do Severino, para então ser ressarcido pela justiça sob o benefício da 6ª sexta cota do Fundo de Emancipação. O militar mais uma vez não compareceu à audiência marcada. O que parece ser um boicote à tentativa de liberdade de seus cativos vai se evidenciando ao longo do processo do Severino.

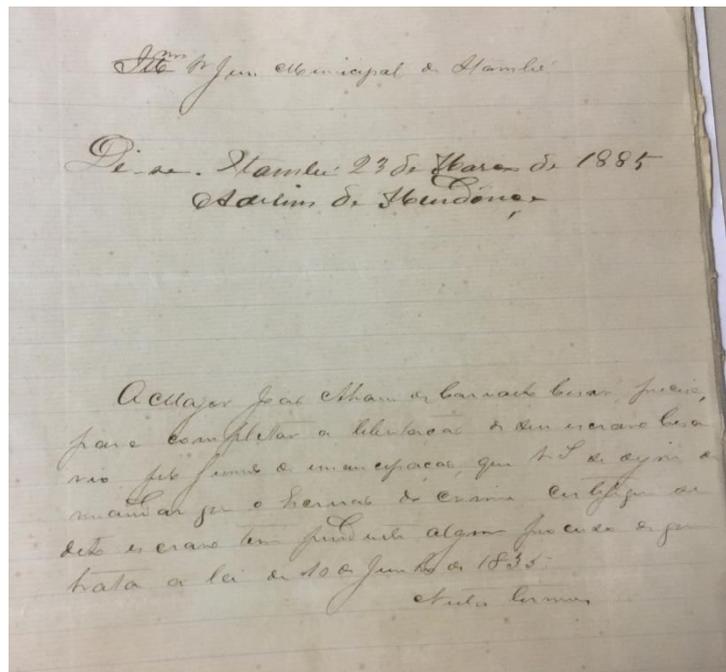
---

<sup>29</sup> Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Arbitramento do escravo Severino, pertencente ao Major Alvares de Carvalho. Comarca do Itambé. Ano: 1885. Caixa 1578. Folha: 6.

<sup>30</sup> O artigo dizia que: os juizes de órfãos, em audiência previamente anunciada, declararão libertos, e por editais o farão constar, todos os escravos que, segundo a ordem da classificação, possam ser alforriados pela respectiva quota de emancipação; e entregar-lhes-ão suas cartas pelo intermédio dos senhores; assim como remeterão aos presidentes, nas províncias, e ao ministério da agricultura, comércio e obras públicas, na corte, uma relação em duplicata, a fim de ser ordenado o pagamento, publicando-se os nomes do senhor e do liberto por edital impresso nas gazetas do lugar e afixado na porta da matriz de cada paróquia, com antecedência de um mês, para garantir direitos de quem quer que os tenha sobre o prego do mesmo liberto.

Mais à frente dos processos, o senhor José Álvares de Carvalho César requereu da junta durante que fosse averiguado a situação do Severino e também do Sezar, para ver se existia alguma pendência judicial dos mesmos que esbarrasse em alguns dos critérios de anulação de processo de acordo com decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Todas essas investidas do senhor foram malsucedidas porque após a análise dos oficiais de justiça constatou a boa conduta dos escravos e sua legalidade com o processo. A exemplo, desses pedidos do militar, ele mandou averiguar se os tais escravos já não teriam uma carta de liberdade lançada em notas com cláusulas de serviço ou sem; outra solicitação do foi para saber se o escravo não tinha nenhum antecedente criminal com base na lei de 10 de junho de 1835<sup>31</sup> como demonstra a Figura 5.

**Figura 5:** Requerimento do Major João Alvares de Carvalho Cezar para que a junta investigue os antecedentes criminais do escravo Cesario.



**Fonte:** Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Comarca do Itambé. Ano: 1885. Caixa 1578. Folha: 17.

A respeito da lei de 1835, ela serviu também como parâmetro para sentenciar a liberdade ou não do escravizado que em algum momento tentasse entrar com algum pedido de alforria após essa respectiva data. Ela foi aprovada após o evento da Revolta das Carrancas em Minas

<sup>31</sup> A lei determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Disponível em [planalto.gov.br](http://planalto.gov.br).

Gerais (1833) e Revolta dos Malês em Salvador (janeiro de 1835) como uma forma de tentar estancar outras possíveis rebeliões escravas que pudessem aparecer durante esse período. Esse medo do surgimento de outras revoltas escravas foi sustentado pelo fato da população escrava representava grande parte da população do Império e que esteve por muito em situação de exploração e de desprestígio social, sendo assim, poderiam rebelar-se a qualquer momento e pedir igualdade social e política como aconteceu na Revolta do Haiti<sup>32</sup>.

Essa lei tentou manter os cativos submissos, para que esses tivessem a possibilidade de receber um dia sua carta de alforria, seja de maneira onerosa negociada com seu senhor ou financiada pelo governo. Quanto a essa lei, ela foi observada por alguns teóricos como a tentativa de “criação do bom-servidor que mereceu a sua recompensa”, ou seja, a condição dos escravos “bonzinhos”<sup>33</sup> usada como tática para obter obediência deles a fim de que os escravizados conseguissem algum dia a sua tão sonhada liberdade.

Por fim, o escravo Amancio foi o terceiro cativo com o seu processo estudado. Ele pertenceu ao senhor capitão Manoel Guedes Correia Godim com o valor declarado de 1:500\$000 (Um conto, quinhentos réis). Ele tinha classificação número 4 em seus dados de matrícula. O seu processo está na mesma pasta do escravo Cezario. Não há informações sobre o número de sua matrícula, cor, idade, profissão e estado civil. O problema de não ter tal tabela é que não fica exemplificado a qual cláusula ele se encaixava para ser classificado para o Fundo de Emancipação, se ele conseguiu juntar um pecúlio para dar como entrada ou se o mesmo tinha família livre sendo o único ainda mantido como escravo. Isto, levando em consideração os termos de prioridades estabelecidas para a classificação, o Artº 27 que dizia:

Primeiramente, seriam classificadas as famílias, entendidas aqui tanto como compostas de um casal de escravos e seus filhos, como de apenas um dos progenitores e sua prole, e em seguida os indivíduos, ou seja, escravos que não possuíssem familiares em idêntica condição.<sup>34</sup>

O seu senhor age da mesma forma que o major proprietário do Cezario e do Severino, buscando sempre retardar o andamento judicial. Alegar ou requerer que o juiz de órfãos

---

<sup>32</sup> Apud ANDRADE, Marcos Ferreira. Imprensa moderada e escravidão: o debate sobre o fim do tráfico e o temor da haitinismo no Brasil Regencial (1831-1835). 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional.

Maio de 2009. Curitiba. P. 17-18.

<sup>33</sup> MATTOSO, Katia M. Q. 1990. Ser escravo no Brasil, 3º ed. São Paulo. P. 215.

<sup>34</sup> Decreto Nº5135 da Lei de 13 de novembro de 1872.

mandasse algum escrivão ou tabelião averiguar possíveis irregularidades na ação dos escravos, que transgredisse alguma das cláusulas do decreto de 1872 foi uma ferramenta utilizada pelos senhores que tentavam barrar ou retardar essas ações de liberdade. Com isso, eles poderiam utilizar por mais tempo a mão de obra do cativo. O Estado Imperial através das juntas de conciliação era o mediador entre os escravos e os senhores. Por vezes, ao sentir pressão dos senhores, abriam brechas nessa lei através de decretos que beneficiavam os proprietários. Jogar com o interesse das partes, às vezes cedendo à pressão dos senhores, às vezes cedendo a pressão dos cativos, evitava revoltas por parte dos escravos e embates com a classe senhorial. Em suma, isso demonstra os limites que eram impostos para a concessão das alforrias, os obstáculos que os mesmos deveriam enfrentar, além da complexidade da atuação das juntas através das leis ao tentar lidar com a divergência de interesse acerca da abolição pelos senhores.

#### **4. A RESISTÊNCIA DOS MILITARES À CONCESSÃO DE LIBERDADE PARA SEUS ESCRAVIZADOS.**

O Brasil teve a escravidão implementada ainda no período colonial se enraizou nas atividades sociais e econômicas do país e manteve-se até o século XIX, devido a essa formação estrutural enraizada na dinâmica diária da sociedade imperial brasileira a abolição dos escravos não era algo tão simples a se resolver. Existia um aparelho burocrático que limitava a concessão da liberdade a todos os escravizados, existia dentro da sociedade imperial indivíduos que seriam atingidos economicamente por esse processo, homens de grande influência política, como é o caso dos militares estudados nesta pesquisa.

O estado de Pernambuco juntamente com o estado da Bahia foram onde nasceram os primeiros portos abertos para a atuação do tráfico de escravizados no Brasil. Durante a primeira metade do período imperial, Recife, ocupou a quarta posição entres os territórios das Américas que mais recebeu cativos vindos de África, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro, Salvador e Jamaica.<sup>35</sup> Após a lei de 1831 com a proibição do tráfico, passou-se a utilizar portos clandestinos afastados do porto principal do Recife para não ter que parar com o comércio de almas. Essa ação que burlava a lei, continuou a alimentando a classe senhorial tanto dos centros

---

<sup>35</sup> Acerca disso ler: CARVALHO, Marcus. A rápida viagem dos “Berçários Infernais “ e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831. (126 - 164). XAVIER, Regina. OSÓRIO, Helen. Do tráfico ao pós-abolição: Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. Okius: São Leopoldo, 2018. E-book.

urbanos quanto das áreas de campo, pois a mão de obra cativa foi o responsável por manter em funcionamento os grandes engenhos de açúcares do estado.

A estrutura senhorial bem como os seus interesses eram bem estabelecidos na província. Embora já na segunda metade do século XIX o movimento abolicionista tenha se intensificado, essa classe, em que muitos tinham suas atividades econômicas voltadas para o campo, demonstraram maiores resistência para contribuir com o fim da escravidão. Dentro do parlamento, à medida que as leis de caráter emancipatórias avançavam, os senhores, especialmente os mais conservadores, brigaram para que essas leis os beneficiassem, e se fosse possível até mesmo que fossem arquivadas. Referente a província de Pernambuco, tem-se o nome de Pedro de Araújo Lima, Marquês de Olinda<sup>36</sup>, que atuou como primeiro-ministro durante o império de Dom Pedro Segundo e fez frente a essas investidas de liberdade, atuando em benefício da aristocracia do campo nordestino. A sua fala no parlamento em refutação à lei de 1871, *Ventre Livre*, evidencia o seu posicionamento desfavorável as leis abolicionistas, ao ouvir as propostas desta lei, o mesmo alegou que “essa medida poria em risco a disciplina nas fazendas’.

Referente aos senhores desta pesquisa, através de pesquisas pelo site da Hemeroteca Digital<sup>37</sup> foi possível apanhar mais dados sobre eles. Ao que indica, o Major João Alvares de Carvalho Cezar<sup>38</sup> foi um político, conservador, senhor de vários engenhos e, como o precede, grande proprietário da comarca de Itambé, e na do Pilar. Em uma determinada menção no *Jornal O Liberal*<sup>39</sup> ao falar de uma passeata religiosa na cidade, o religioso que estava conduzindo a população de fiéis parou na residência do tal major e foi ali feito um sarau, propriedade essa que é mencionada como a mais linda e elegante casa da Vila de Itambé. Por essas descrições, pode-se aferir que tal militar foi uma pessoa de muita influência na comarca do seu município e possivelmente estendeu seu poderio entre os mais altos grupos sociais das redondezas.

---

<sup>36</sup> Sobre esta questão ler: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. 2018. *Legislação Emancipacionista 1871 e 1885. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos/ Lília Schwartz e Flácio Santos (Org) – 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. P. 278.*

<sup>37</sup> <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

<sup>38</sup> *O Liberal*. Recife. Edição n. 280. Sábado, 22 de outubro de 1870, p. 1.

<sup>39</sup> *O Liberal*. Recife. Edição n. 143. Terça-feira, 02 de maio de 1870, p. 3.

Em uma solicitação dos comerciantes, políticos e funcionários públicos, homens que gozavam de prestígios sociais da cidade para que Itambé lançada no *Jornal do Recife*<sup>40</sup> o major é citado como agricultor. O texto pedia para que a cidade de Itambé fosse beneficiada pela construção da estrada de ferro do norte da companhia *Great Western*<sup>41</sup>, que ligaria Timbaúba a Recife. Na justificativa para essa apelação o município é citado como um “empório de um importante comércio para o interior da província”, e responsável por gerar o lucro de dois mil contos de réis anuais para o estado com as mercadorias que eram vendidas de lá.

E quanto ao Capitão Manoel Guedes Correia Gondim, ele é mencionado em uma gazetilha sobre a assembleia provincial do *Jornal do Recife*<sup>42</sup> como juiz de paz da Comarca de Itambé no ano de 1886. Era dono de propriedades, era também conservador e ao que indica era membro de uma família abastada de Itambé, cheguei a essa conclusão após encontra no *Jornal O Liberal*<sup>43</sup> uma citação a um tal bacharel, major e promotor público da comarca de Itambé, Joaquim Guedes Corrêa Gondim, que foi exposto por praticar “escândalos e violências inqualificáveis” na comarca, e a julgar pelo sobrenome idêntico ao do capitão concluir que os dois faziam parte da mesma família.

Ambos os senhores, são conservadores e de famílias ricas da cidade. Um grupo político de tendências regressistas e que defendiam a não contestação da ordem social, política e econômica do Brasil Império. Esse fato pode explicar a resistência de ambos nos processos para conceder a alforria de seus escravizados. Os dois fazem parte de uma elite senhorial local que se beneficiavam com o sistema de servidão e dentro dos processos atuaram como uma barreira às medidas de tentativas de liberdade do Estado Imperial para o Cezario, o Severino e o Amancio. Mesmo sendo intimados e pressionados a comparecerem as audiências, os senhores João e Manoel não foram. A passividade na conciliação entre a juiz de órfãos ao ter que lidar com falta de colaboração deles para com o processo pode indicar a autoridade deles dentro do município, um possível desejo deles de estarem acima da lei devido a sua posição social. Ou pode indicar também um pacto senhorial entre os agentes judiciais que possivelmente também pertenciam à mesma classe social dos proprietários envolvidos.

---

<sup>40</sup> *Jornal do Recife*. Recife. Edição 00117(1). Quarta-feira, 24 de maio de 1882.

<sup>41</sup> *Jornal de Recife*. Recife. Edição 00208(1). Quarta-feira, 14 de setembro de 1881, p.2.

<sup>42</sup> *Jornal de Recife*. Recife. Edição 00152(1). Quarta-feira, 7 de julho de 1886, p.1.

<sup>43</sup> *O Liberal*. Recife. Edição n. 007. Quarta-feira, 16 de setembro de 1868, p. 3.

O intuito da lei de 1871 bem como o fundo de emancipação era a presença e colaboração dos senhores. Era muito importante a contribuição dos senhores para o processo de alforria, embora o pagamento tenha sido financiado pelo Estado Imperial. A “concessão”<sup>44</sup> da alforria deveria ser feita pelo senhor ao seu escravo sem a intervenção de terceiros como um sinal de benevolência e aceitação do processo. Mas pelo que consta nos processos essa benevolência não estava sendo a prioridade dos senhores que não compareciam as audiências marcadas para apresentar seus escravos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos três escravos dentro dessas ações de liberdade e as leis de caráter emancipatório que surgiram na segunda metade do século XIX apontavam para a intensificação da busca por liberdade tanto por parte dos cativos quanto do Estado Imperial. Cesario, Severino e Amâncio representam uma pequena parcela dos cativos que existiam dentro da província de Pernambuco e até mesmo da cidade de Itambé, mas a existência deles dentro dos processos é fundamental para observar as individualidades existentes entre os escravizados que almejavam a liberdade.

A primeira lei de caráter emancipatório foi promulgada em 28 de setembro de 1871 e ficou conhecida como Lei do Ventre Livre, os seus respectivos artigos como foi o caso do Fundo de Emancipação ajudou paulatinamente a mudar a condição escrava no Brasil Império, intervindo nos negócios da escravidão. Ela serviu como pontapé para a desestruturação desse sustentáculo econômico dos latifúndios de açúcar e café da nação. Ela foi essa atividade econômica em que tais senhores se beneficiaram e usaram para acumular mais riquezas.

Acerca do discurso formulado para justificar a servidão, embora inicialmente tenha se montado sob uma perspectiva religiosa, à medida que esse sistema foi se solidificando tornou-se evidente o interesse econômico sobre ela, o que fez logo institucionalizá-la como lei entre os países ibéricos e suas colônias. Segundo Hebe Mattos e Keila Grinberg<sup>45</sup> “não teve uma lei

---

<sup>44</sup> Termo usado pelos defensores do escravismo mencionado em DAUWE, Fabiano. 2004. A libertação gradual e

a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos. P.98.

<sup>45</sup> Acerca disso ler: MATTOS, Hebe. GRINBERG, Keila. Código penal escravista e estado. (164-176). SCWARTZ, Lilia. GOMES, Flávio. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

única que tenha estabelecido a escravidão no Brasil” e segundo elas, sabe-se também que legalidade do regime escravista foi estruturada sobre os princípios religiosos e bélicos. Para além das vias que fortificaram esse sistema, a lei foi a quem fixou por se entender que a escravidão por ser uma prática comercial que necessitava de controle. Dentro das leis civis os escravizados não eram pessoas jurídicas, quando se tratava de pedir sua liberdade através da forma legal, necessitavam de representantes que atuassem por eles nesse âmbito, por isso durante o processo os cativos puderam só solicitar uma avaliação para serem beneficiados pelo fundo, pois até para se apresentarem na junta precisavam legalmente serem levados por seus senhores.

Embora não constasse nesses documentos os motivos pelos quais estavam pedindo sua liberdade, é possível perceber através dos critérios para classificação para o beneficiamento do Fundo de Emancipação que os mesmos tinham a sua família livre. Poderia existir nessa perspectiva um interesse dos escravizados em estarem mais próximos de sua família que pelos motivos da servidão obrigatória os distanciavam; ou simplesmente pelo motivo de não quererem mais prestar serviços não remunerados para seus senhores. O que é nítido dentro de tudo isso é que embora não tivessem dinheiro o suficiente para custear a sua liberdade, eles puderam através do conhecimento da lei buscar por isso, atuando como propulsores de sua liberdade.

Quanto aos senhores e militares, o senhor Major José Álvares e o Capitão Manuel Guedes, não consegui localizar dentro das documentações analisadas sua atuação dentro de atividades em quartéis ou áreas adjacentes, às suas atividades sociais e econômicas estão voltadas para a política e para a agricultura. Isto, me fez deduzir que a questão desses títulos militares funciona mais como um status social, ou para ser mais preciso, como “capital simbólico”, o que demonstra a força e influência que esses indivíduos tinham dentro da comarca de Itambé ou quiçá dentro da própria província de Pernambuco. E essa questão pode indicar a morosidade e passividade da atuação da justiça local ao lidar com a negação da colaboração dos proprietários.

Por fim, torna-se fundamental sempre que possível invocar dentro da historiografia brasileira o lugar dos negros escravizados que lutaram por suas alforrias, que foram protagonistas nos conflitos legais e ilegais para alcançar sua liberdade. Esses que tomaram

---

conhecimento das leis e as usaram em seu favor, ou que através de revoltas e fugas mostraram insatisfação com o sistema. Por muito tempo o processo de luta pelo fim da escravidão foi atribuído aos “heróis filantropos”, pessoas brancas e abastadas da sociedade que assinaram as leis abolicionistas. O fato é que, em meados do século XIX esse sistema estava ruindo, e que dentro da narrativa histórica desse período pouco é apontado para a história dos escravos como protagonistas de sua própria libertação, saindo do lugar de passivos ao sistema, e tornando-se agente de sua liberdade.

## 6. REFERÊNCIAS

### 6.1. Fontes primárias manuscritas:

Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Arbitramento do escravo Cezário pertencente ao Major Alvares de Carvalho. Comarca do Itambé. Ano: 1884. Caixa 1578.

Memorial da Justiça de Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Portaria do juiz de direito (órfãos) determinando o prazo de reclamação contra os escravos alforriados pela quinta cota do Fundo de Emancipação. Comarca do Itambé. Ano: 1884. Caixa 1578.

Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Comarca do Itambé. Ano: 1885. Caixa 1578.

Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco. Processo-Civil, ação de liberdade. Arbitramento do escravo Severino, pertencente ao Major Alvares de Carvalho. Comarca do Itambé. Ano: 1885. Caixa 1578.

### 6.2. Fontes on-line:

Coleção leis do Império. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio> >

[legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&número=4&ano=1835&ato=bcc0TP35UeFRVTc0b](http://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&número=4&ano=1835&ato=bcc0TP35UeFRVTc0b)

[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033\\_06&Pesq=Itamb%c3%a9&pagfis=9621](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_06&Pesq=Itamb%c3%a9&pagfis=9621)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>

<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos4/marcosferreiradeandrade.pdf>

Periódicos disponíveis na Hemeroteca da Biblioteca Nacional: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

<https://pin.it/2VYFJIB>

### 6.3. Periódicos:

Diário de Pernambuco. Recife. Edição n. 02. Quinta-feira, 03 de janeiro de 1884, p. 1.

Jornal de Recife. Recife. Edição 00152(1). Quarta-feira, 7 de julho de 1886, p.1.

Jornal de Recife. Recife. Edição 00208(1). Quarta-feira, 14 de setembro de 1881, p.2.

Jornal do Recife. Recife. Edição 00117(1). Quarta-feira, 24 de maio de 1882, p.

O Liberal. Recife. Edição n. 280. Sábado, 22 de outubro de 1870, p. 1.

O Liberal. Recife. Edição n. 143. Terça-feira, 02 de maio de 1870, p. 3.

### 6.4. Bibliografia: livros, teses, dissertações e monografias:

ANDRADE, Marcos Ferreira. 2009. Imprensa moderada e escravidão: o debate sobre o fim do tráfico e o temor da haitinismo no Brasil Regencial (1831-1835). 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba.

CARVALHO, Marcus. Cidades escravistas (162 a 169). SCWARTZ, Lilia. GOMES, Flávio. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

CARVALHO, Marcus. A rápida viagem dos “Berçários Infernais “ e os desembarques nos engenhos do litoral de Pernambuco depois de 1831. (126 - 164). XAVIER, Regina. OSÓRIO, Helen. Do tráfico ao pós-abolição: Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. Okius: São Leopoldo, 2018. E-book.

CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão: o negro na sociedade escravocrata no Rio Grande do Sul, 5ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CABRAL, Flavio José Gomes; COSTA, Robson. História da ESCRAVIDÃO EM Pernambuco. Recife: Editora UFPE, 2012.

CHALHOUB, Sidney. 1990. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras.

DAUWE, Fabiano. 2004. A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação dos escravos. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense para a obtenção do grau de mestre. Rio de Janeiro.

FOUCAULT, M. 1990. A Ordem do Discurso. São Paulo: Loyola.

FOUCAULT, Michel. As verdades e as formas jurídicas. RJ: Ed. NAU, 2002.

GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Editora Ática S.A., 1990.

LOUZADA, Cátia. 2011. Fundo de Emancipação e famílias escravas: o município neutro na lei de 1871. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo.

MATTOSO, Katia M. Q. 1990. Ser escravo no Brasil, 3º ed. São Paulo. P. 166 a 254.

MATTOS, Hebe. GRINBERG, Keila. Código penal escravista e estado. (164-176). SCWARTZ, Lília. GOMES, Flávio. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

MOURA, Clóvis. Dicionário da Escravidão Negra No Brasil. SP: Edusp.

MAMIGONIAN, Beatriz. 2017. Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. 2018. Lei de 1831. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos/ Lília Schwartz e Flávio Santos (Org) – 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. P. 285 a 291.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. 2018. Legislação Emancipacionista 1871 e 1885. Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos escritos/ Lília Schwartz e Flávio Santos (Org) – 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. P. 277 a 284.

NETTO, Fernando Franco; ANTOCZECEN, Inês Valéria. 2005. Fundo de Emancipação de escravos: aplicabilidade e as irregularidades em Castro/PR. VII Encontro de Pós-graduação em História Econômica. Paraná.

PINSKY, Carla; LUCA, Tania Regina de (Org.). 2009. O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto.

SANTOS, José L. B. 2013. Fidalgos, escravos e o Fundo de Emancipação na Feira de Santana (1871 – 1888). Anais Eletrônicos da II semana de História do Pontal. Ituiatuba, MG.

SCISÍNIO, Almor Eduardo. Dicionário da escravidão. Léo Christiano Rio de Janeiro: Editorial,1997. P.163.